



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**ATO TRT GP N. 208/2018**

João Pessoa, 19 de junho de 2018.

Institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com os Protocolos TRT n. 000.06761/2018 e 000.08009/2018,

**CONSIDERANDO** ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade e à convivência familiar;

**CONSIDERANDO** o compromisso do poder público de propiciar condições adequadas ao aleitamento materno, expresso no art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece: “o poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade” e

**CONSIDERANDO** especialmente, o disposto no ATO N. 105/SEGPES.GDGSET.GP, de 8 de março de 2018, do Tribunal Superior do Trabalho, publicado em 09 de março de 2018 no Boletim Informativo,

## **R E S O L V E**

Art. 1º Instituir o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º O Programa de Assistência à Mãe Nutriz tem como principais objetivos:

I - incentivar e possibilitar o aleitamento materno após o término da licença maternidade;

II - promover a integração da mãe com a criança;

III - oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Ato, poderá ser concedida à servidora lactante, ainda que ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, jornada reduzida de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, até o último dia do mês em que a criança lactente completar 18 (dezoito) meses de vida.

Parágrafo único. A redução de jornada referida no caput deverá ser solicitada pelas servidoras interessadas, mediante requerimento encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE), a quem compete analisar e decidir sobre o pedido.

Art. 4º Para fins de registro, controle e manutenção da jornada de trabalho especial de que trata o artigo anterior, a servidora deverá declarar mensalmente à Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal (CAPPE) que amamenta ao menos duas vezes ao dia.

§ 1º O não encaminhamento da declaração até o quinto dia útil de cada mês importará no imediato cancelamento da redução de jornada e o seu recebimento tardio não convalidará a redução do horário para o período em que deixou de ser apresentada.

§ 2º Na hipótese de interrupção do aleitamento antes do período máximo previsto neste Ato, deverá a servidora comunicar ao Tribunal para fins de restabelecimento da jornada normal de trabalho.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**  
Desembargador Presidente